



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº.4.501, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente – FAMA às entidades governamentais, destinadas à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo Único – A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo CODEMA.

Art. 2º - Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

I – celebrar convênio e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – ter sido declarada de utilidade pública;

IV – comprovar a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;

V – estar adimplente com as obrigações fiscais.

Art. 3º - As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Câmara Municipal/Comissão do Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo Único – Aplicar-se-á às concessões de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 23 de abril de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

